

## **Projeto de Lei**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012**

(Autoria do Anteprojeto: OAB/PA)

### **Dispõe sobre o piso salarial do Advogado empregado privado no âmbito do Pará.**

O GOVERNADOR DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Pará decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial do Advogado empregado privado é de:

I – R\$ 1.244,00 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais) mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II – R\$ 1.866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

**Art. 2º** Os valores acima mencionados são destinados aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados- Seção Pará com até 03 (três) anos de profissão.

**Art. 3º** A partir de 4º (quarto) ano de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados o piso salarial deverá ser acrescido obrigatoriamente em 5% (cinco) a cada ano até o limite de 20 (vinte) anos independentemente das correções legais.

**Art. 4º** A progressão salarial do advogado também poderá ser aplicada pelo empregador pelo critério de merecimento desde que em valores superiores aos de antiguidade.

**Art. 5º** O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, \_\_\_\_\_ 2012

124º da República e 396º de Belém

**Simão Jatene**

## **Referências Legais**

### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

**III** - a dignidade da pessoa humana;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho**

**Art. 133.** O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

**Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000**

*(Publicada no Diário Oficial da União em 17.07.2000)*

**Art. 1º** Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.